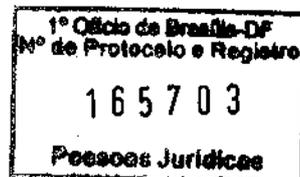


# FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA

Estatuto

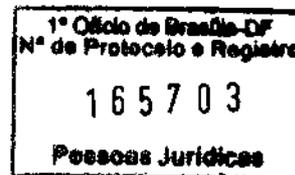
2020

## SUMÁRIO



CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Comissão de Atletas
V	Do Tribunal de Justiça Desportiva
VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VII	Dos Títulos Honoríficos
VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
IX	Da Dissolução
X	Das Disposições Gerais

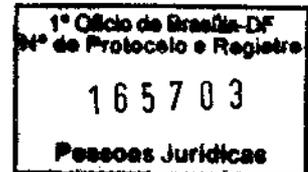
*Out* 66



## DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 16)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 17 a 21)
	Seção I – Da Assembleia Geral	(arts. 22 a 30)
	Seção II – Do Presidente	(arts. 31 a 33)
	Seção III – Da Diretoria	(arts. 34 a 41)
	Seção IV – Do Conselho Fiscal	(arts. 42 a 43)
CAPÍTULO IV	Da Comissão de Atletas	(arts. 44 a 47)
CAPÍTULO V	Do Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 48 a 50)
CAPÍTULO VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 51 a 52)
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 53 a 54)
CAPÍTULO VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 55 a 61)
CAPÍTULO IX	Da Dissolução	(arts. 62 a 63)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais	(arts. 64 a 68)

**CAPÍTULO I**  
**DA ENTIDADE E SEUS FINS**



Art. 1º A Federação de Remo de Brasília, designada pela sigla FRB, filiada à Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade Brasília, aos 29 dias do mês de maio de 1978.

§ 1º A Federação de Remo de Brasília será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Federação de Remo de Brasília, compreendendo todos os seus Poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Federação de Remo de Brasília, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao seu funcionamento.

§ 4º A Federação de Remo de Brasília e suas Entidades Filiadas, nos termos do §1º, do art. 1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, e pelas regras de prática desportiva da modalidade de Remo, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional (FISA).

§ 5º As atividades da Federação de Remo de Brasília, independente do local, seguirão o presente Estatuto.

Art. 2º A Federação de Remo de Brasília tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ no 00.533.851/0001-08, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da Federação de Remo de Brasília é distinta de suas Entidades Filiadas.

Art. 4º A Federação de Remo de Brasília tem por fim:

I – administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Distrito Federal e entorno a prática do esporte do Remo em todos os níveis, inclusive a prática por portadores de deficiências, quando permitido pela FISA;

II – representar o esporte do Remo do Distrito Federal junto aos poderes públicos em caráter geral;

Handwritten signatures and initials, including the name 'Tomás' and several illegible signatures.

- III – promover ou permitir a realização de competições locais, interestaduais e de competições internacionais no Distrito Federal;
- IV – respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos, nacionais, internacionais e olímpicos;
- V – informar às Entidades Filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- VI – regulamentar as inscrições dos praticantes do esporte do Remo na Federação de Remo de Brasília e as transferências de uma para outra de suas Entidades Filiadas;
- VII – promover e fomentar a prática do esporte do Remo de base, de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- VIII – promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;
- IX – expedir às Entidades Filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;
- X – regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XI – decidir sobre a promoção de competições locais, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;
- XII – interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de suas Entidades Filiadas;
- XIII – no exercício da direção do remo no Distrito Federal, praticar todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XIV – celebrar convênios e projetos desportivos; e
- XV – incentivar em parceria com seus filiados ou outras Associações a prática do remo para pessoas com necessidades especiais (para remo).



§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Federação de Remo de Brasília, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários.

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação de Remo de Brasília observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação de Remo de Brasília deverão ser publicados na íntegra, em seu sítio eletrônico.

## CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO



Art. 5º A Federação de Remo de Brasília é constituída por suas Entidades Filiadas.

§ 1º São fundadores:

- 1 – Brasília Motonáutica Clube
- 2 – Cota Mil late Clube
- 3 – late Clube de Brasília
- 4 – Minas Brasília Tênis Clube

Art. 6º As Entidades Filiadas à Federação de Remo de Brasília terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Federação de Remo de Brasília poderá aplicar às suas Entidades Filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

- IV – suspensão; e
- V – desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação de Remo de Brasília e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação de Remo de Brasília só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

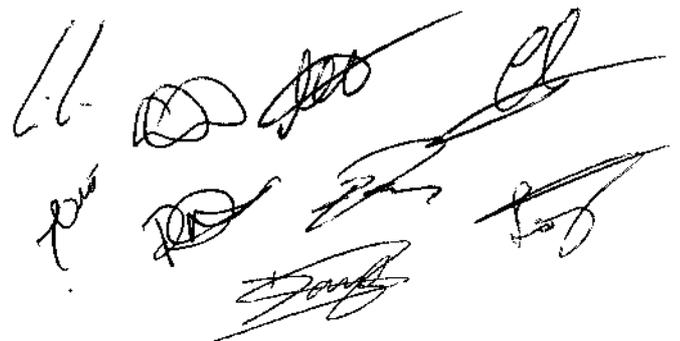
Art. 8º As obrigações contraídas pela Federação de Remo de Brasília não se estendem às suas Entidades Filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas Entidades Filiadas não se estendem à Federação de Remo de Brasília, nem criam vínculos de solidariedade.

Parágrafo único. As rendas e recursos financeiros da Federação de Remo de Brasília, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º As entidades desportivas pretendentes à filiação na Federação de Remo de Brasília devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser pessoa jurídica;
- II – possuir regras internas compatíveis com as Leis Brasileiras, com as normas adotadas pela FRB, CBR e FISA; e
- III – observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto.

Art. 10. A Federação de Remo de Brasília poderá conceder filiação em qualquer época do ano às entidades desportivas que a solicitarem, preenchidas as exigências deste Estatuto.



§ 1º O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade desportista, instruído com as provas de que a candidata preencha os requisitos exigidos.

§ 2º A posterior perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 11 . A Federação de Remo de Brasília poderá desfiliar as Entidades Filiadas que:



I – deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto; ou

II – infringjam ou tolerem que sejam infringidas disposições do Estatuto e das demais normas da Federação de Remo de Brasília, da CBR e da FISA, respeitado o devido processo legal.

Art. 12. São direitos das Entidades Filiadas:

I – organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;

III – inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios locais, regionais, nacionais promovidos ou patrocinados pela Federação de Remo de Brasília, pela Confederação Brasileira de Remo ou pela FISA, desde que preencham os requisitos para tanto;

IV – disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas, ou permitir que seus atletas filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela Federação de Remo de Brasília, atendidas as exigências legais;

V – recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação de Remo de Brasília;

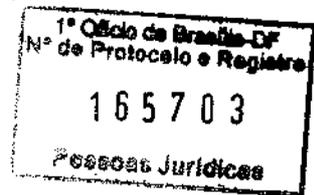
VI – tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;

VII – aprimorar a modalidade de remo, formando e aperfeiçoando atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

Handwritten signatures and initials, including names like 'Darcy', 'Lil', 'Pina', 'Rosa', and 'Lil'.

VIII – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Federação de Remo de Brasília; e

IX – solicitar desfiliação voluntária.



Parágrafo único. Os incisos I, III e VII aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas.

Art. 13. São deveres das Entidades Filiadas:

I – reconhecer a Federação de Remo de Brasília como única dirigente do Esporte do Remo local, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando em pleno de seus direitos estatutários;

III – pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação de Remo de Brasília;

IV – fazer e acompanhar as solicitações de transferências de atletas, interestaduais ou internacionais cumprindo com as exigências e pagamento das respectivas taxas;

V – pedir licença à Federação de Remo de Brasília para promover eventos regionais, interestaduais ou internacionais;

VI – tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir pelos seus membros, qualquer dos atos normativos da FRB, assim como das entidades ou órgãos a que esta deva obediência;

VII – abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação de Remo de Brasília ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

a) não participar de eventos nessas condições; e

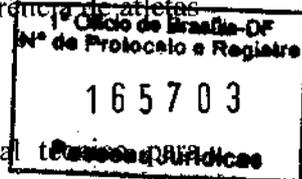
b) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, arranged in a loose grid. There are approximately 10 distinct marks, some appearing to be full names and others as initials or abbreviations.

VIII – remeter à Federação de Remo de Brasília a documentação relativa à inscrição de atleta, 30 (trinta) dias antes da realização da sua participação representando a Entidade Filiada nas competições oficiais;

IX – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

X – atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico que integrem qualquer representação oficial da Confederação Brasileira de Remo;



XI – atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Federação de Remo de Brasília;

XII – justificar, oficialmente, perante a Federação de Remo de Brasília, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

XIII – participar, ou justificar a ausência, das competições promovidas pela Federação de Remo de Brasília; e

XIV – conceder acesso gratuito nas dependências do remo, para assistirem as competições, aos membros dos poderes da FRB, da Confederação Brasileira de Remo e do Comitê Olímpico Brasileiro e ao público em geral.

Parágrafo único. Todos os incisos são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, que também devem ser observadas pelos atletas filiados.

Art. 14. A Federação de Remo de Brasília é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Confederação Brasileira de Remo.

Parágrafo único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação de Remo de Brasília e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

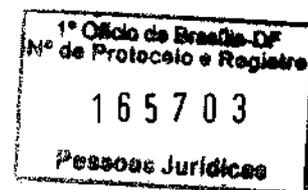
- IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – falidos; e
- VII – que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela FRB.

Art. 15. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 16. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Federação de Remo de Brasília os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Federação de Remo de Brasília.

### CAPÍTULO III DOS PODERES



Art. 17. São Poderes da Federação de Remo de Brasília:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidente;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Tribunal de Justiça Desportiva.

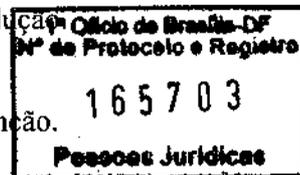
§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Federação de Remo de Brasília, nem a acumulação de cargos por dirigentes das Entidades Filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

A collection of approximately eight handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

Art. 18. O mandato de todos os membros dos Poderes da Federação de Remo de Brasília será de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.



Art. 19. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 20. Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função estatutária, por qualquer membro eleito para a Federação de Remo de Brasília, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Justiça Desportiva, a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, poder máximo da Federação de Remo de Brasília, é constituída por suas Entidades Filiadas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos, que terão direito a 1 (um) único voto, e pela representação de atletas, nos termos do artigo 23, dos § 1º e §2º do artigo 36 e artigo 44 deste Estatuto.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais as Entidades Filiadas que:

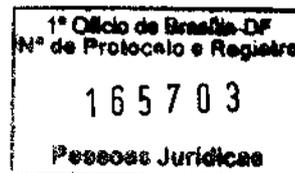
- I – contém, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;
- II – figurem na relação que deverá ser publicada pela FRB, acompanhado do edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III – preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º, conforme o caso; e
- IV – estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As Entidades Filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo ser os representantes maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º No ato da Assembleia Geral Ordinária, para que tenha direito a voto, é imprescindível que a Entidade Filiada esteja quite com as obrigações de caráter financeiro.

Art. 23. Fica instituído o Colégio Eleitoral, que será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observando-se que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98. Art.11.

Art. 24. Fica estabelecida a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.



Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger, a cada 2 (dois) anos, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da Federação de Remo de Brasília, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;

III – reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas no inciso II deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Federação de Remo de Brasília e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;

IV – aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria; e

V – decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes das Entidades Filiadas, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preenchem os requisitos do § 1º do art. 22 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

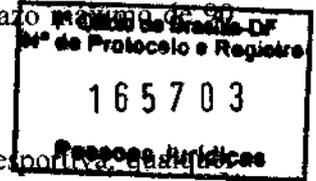
Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – decidir sobre desfiliação;

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom right portion of the page. Some are clearly legible as names, while others are more abstract scribbles or initials.

II – decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, inciso II, fixando a data da posse dos eleitos;

III – decidir, por 3/4 (três quartos dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 23), sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo



IV – destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Federação de Remo de Brasília, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços das Entidades Filiadas que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais Entidades presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

V – dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) das Entidades Filiadas que preencham os requisitos do § 1º, do artigo 22, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

VI – autorizar o Presidente da Federação de Remo de Brasília a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da Federação de Remo de Brasília; e

VII – deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Federação de Remo de Brasília, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) das Entidades Filiadas o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Federação de Remo de Brasília, por intermédio de Nota Oficial enviada às Entidades Filiadas ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados em tais condições.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately seven distinct marks, some appearing to be full names and others as initials or abbreviations.

Art. 29. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 30. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no §1º do art. 25.



## DA SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente da Federação de Remo de Brasília é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Federação de Remo de Brasília. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 32. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da Federação de Remo de Brasília, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 33. Ao Presidente compete:

I – tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Federação de Remo de Brasília, inclusive nos casos omissos;

II – zelar pela harmonia entre as Entidades Filiadas, em benefício do esporte do Remo do Distrito Federal;

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, arranged in a loose, overlapping pattern at the bottom right of the page.

III – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação de Remo de Brasília;

IV – convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;



V – convocar o Conselho Fiscal;

VI – convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade

VII – nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos de Regimento Geral, quando for o caso, observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

VIII – representar a FRB, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

IX – autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;

X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Códigos, Regulamentos e decisões dos poderes da FRB;

XI – autenticar os livros da FRB; e

XII – assinar qualquer contrato que crie obrigações para a entidade ou que a desonere de obrigação.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 34. A Diretoria da Federação de Remo de Brasília será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por diretores, todos designados pelo Presidente, na quantidade e funções que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Fazem parte da Diretoria, nomeados pelo Presidente: o Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Árbitros e o Assessor da Presidência.

Art. 35. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

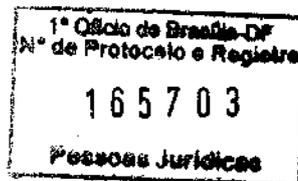
A collection of approximately seven handwritten signatures in black ink, arranged in a loose cluster at the bottom right of the page.

Art. 36. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 25, inciso I, e quorum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

§ 1º Fica garantida a representação da categoria de atletas da modalidade de remo no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º A representação dos atletas deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto estadual, em conjunto com as entidades que os representam, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º, da Lei nº 9615 de 1988.

Art. 37. À Diretoria, coletivamente, compete:



I – reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o art. 25, inciso I, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

III – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

IV – propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V – submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;

VI – submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VII – propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade Filiada;

VIII – dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades Filiadas, seus atletas ou por pessoas vinculadas à Federação de Remo de Brasília;

A collection of approximately seven handwritten signatures in black ink, scattered across the bottom right portion of the page.

IX – apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

X – organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

XI – dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

XII – propor fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelos clubes filiados, observadas as dotações orçamentárias; e

XIII – publicar previamente o calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 38. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação de Remo de Brasília na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, que caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41. Os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, obedecido o que segue:

I – Os diretores estatutários poderão receber remuneração em valor bruto não superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

II – A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso I deverá obedecer às seguintes condições:

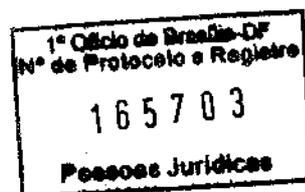
a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e



b) o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

III – o disposto nos incisos I e II não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 42. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Federação de Remo de Brasília, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 43. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

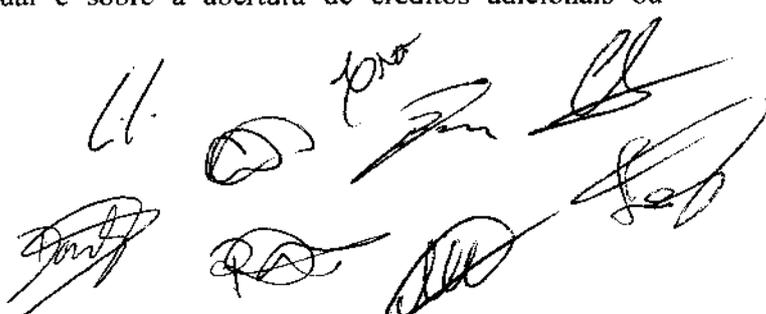
I – examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação de Remo de Brasília;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

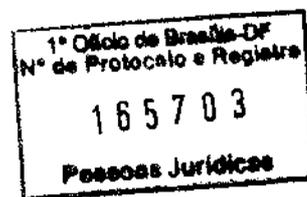
IV – convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V – emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;



VI – dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis; e

VII – prestar esclarecimentos solicitados pela Assembleia Geral.



#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 44. Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela Federação de Remo de Brasília, de acordo com o art. 23 da Lei 9.615 de 1998.

Parágrafo único O mandato para os atletas será de (02) dois anos, podendo ser renovável uma única vez por igual período.

Art. 45. A Comissão de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FRB nos assuntos do remo, além de representar os direitos e interesses dos atletas.

Art. 46. A Comissão de Atletas deverá ser constituída por 01 (um) atleta federado, por entidade filiada à FRB, garantindo a representatividade dos atletas das entidades filiadas e respeitando o equilíbrio de gênero, de forma que não se componha, preferencialmente, mais de 2/3 da comissão com membros de um ou outro gênero.

§ 1º Nos casos de novas filiações de entidades esportivas, esperar-se-á o término do mandato da atual comissão eleita, para inclusão de um representante dos atletas das novas entidades, através de processo eleitoral conforme Art. 44.

§ 2º Nos casos em que um atleta eleito trocar de clube, mudar de cidade ou solicitar seu desligamento da comissão, deverá assumir o segundo atleta mais votado do mesmo clube ou, em caso de qualquer impedimento, os próximos da lista de colocação, respeitando-se o equilíbrio de gênero.

Art. 47. Compete à Comissão de Atletas a elaboração de seu regimento interno observando os preceitos deste estatuto, bem como as regras da CBR e FISA.

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom right portion of the page. Some are clearly legible, while others are more stylized or scribbled.

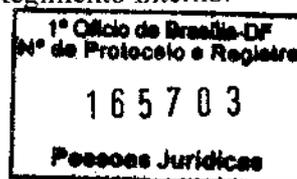
**CAPÍTULO V**  
**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 48. A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 49. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 50. O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.



**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,**  
**DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 51. O exercício financeiro da Federação de Remo de Brasília coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52. O patrimônio da Federação de Remo de Brasília compreende:



- I – seus bens móveis e imóveis;
- II – prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III – o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; e
- IV – os saldos positivos da execução do orçamento.

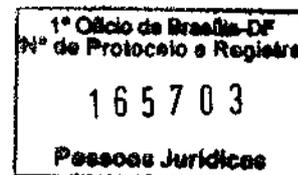
§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- I – taxas de filiação de atletas;
- II – mensalidades pagas pelas Entidades Filiadas;
- III – taxas de transferências de atletas;
- IV – renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação de Remo de Brasília;
- V – taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- VI – taxas fixadas em regimento específico;
- VII – multas;
- VIII – subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- IX – donativos em geral;
- X – rendas com patrocínios; e
- XI – rendas decorrentes de cessão de direitos.

§2º A despesa da Federação de Remo de Brasília compreende:

- I – pagamentos diversos às Entidades Filiadas à Federação de Remo de Brasília;
- II – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação de Remo de Brasília;
- III – despesas com a conservação dos bens da Federação de Remo de Brasília e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV – aquisição de material de expediente e desportivo;
- V – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação de Remo de Brasília;
- VI – aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- VII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Federação de Remo de Brasília;
- VIII – gastos de publicidade da Federação de Remo de Brasília;

- IX – despesas de representação; e
- X – despesas eventuais.



## CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação de Remo de Brasília poderá conceder os seguintes títulos:

- I – Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto de remo do Distrito Federal;
- II – Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao esporte do Remo do Distrito Federal serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- e
- III – Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo do Distrito Federal e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Federação de Remo de Brasília até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

## CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 55. O pavilhão da Federação de Remo de Brasília, em forma retangular, é formado por um retângulo branco tendo ao centro o emblema da Federação. As cores e o emblema serão reproduzidos na flâmula e no escudo.

Art. 56. A flâmula será de forma triangular, com emblema igual ao do pavilhão.

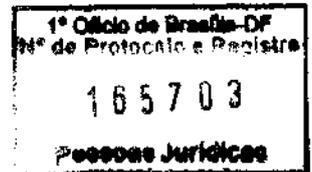
Art. 57. O escudo será igual ao emblema, em verde sobre fundo branco.

Art. 58. O emblema será em verde sobre fundo branco, contendo uma coluneta (característica da Cidade de Brasília) sobre dois remos cruzados e as iniciais FRB, dispostas ao lado e sobre as colunetas. A coluneta será em cor verde contendo no seu centro a letra "B" em cor branca. As letras "F" e "R" serão em cor verde. Os remos serão em cor amarela.

Art. 59. O uniforme constará de camisa com listras horizontais amarela e branca de 15 (quinze) centímetros, contendo o emblema ao lado esquerdo e calção verde.

Art. 60. É vedado às Entidades Filiadas usarem uniformes iguais aos da Federação de Remo de Brasília.

Art. 61. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Federação de Remo de Brasília é de sua absoluta exclusividade e propriedade.



## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 62. A dissolução da Federação de Remo de Brasília somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de suas Entidades Filiadas.

Art. 63. Em caso de dissolução da Federação de Remo de Brasília, o seu patrimônio líquido reverterá *pro rata* em benefício das Entidades Filiadas no momento da dissolução.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As normas da Federação de Remo de Brasília serão dadas a conhecimento de suas Entidades Filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 65. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Federação de Remo de Brasília expedir.

Art. 66. A administração social e financeira da Federação de Remo de Brasília, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, quando for o caso, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 67. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplica, as disposições contidas na legislação federal.

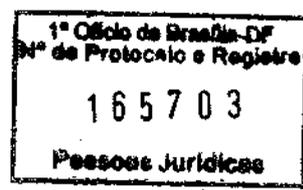
Art. 68. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de novembro de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à Confederação Brasileira de Remo acompanhado da cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação de Remo de Brasília as seguintes Entidades:

Associação dos Funcionários do Banco Central – ASBAC *[Handwritten Signature]*

Capital do Remo *[Handwritten Signature]*

Clube Naval de Brasília – CNB *[Handwritten Signature]*



Crossrowing *[Handwritten Signature]*

Remo Brasília *[Handwritten Signature]*

Remo Cassab *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
DANTEL GOMES DA SILVA  
OAB/DF 41.398

*[Handwritten Signature]*  
Lilia de Oliveira  
Presidente da Federação  
de Remo de Brasília

1º Ofício de Brasília-DF  
de Protocolo e Registro  
165703  
Pessoas Jurídicas

*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCD UDF, CL. 1, 5-66 Sala 140-a, Brasília, DF - Ass. 6.11 - Fone: (61) 322-4333  
Site: www.cartoriomarcelo.com.br e-mail: cartoriomarcelo@df.jus.br - Tel.: (61) 322-4333

Registrado e Arquivado sob o número 00000385 do livro n.  
A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165703

Em 23/11/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20210210071799AETZ

Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

